Segunda-Feira, 15 de Dezembro de 2025

Série I, N.° 50 D

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

$ 2.75

Número Extraordinário

DECRETO-LEI N.º 41/2025

de 15 de Dezembro

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2026

A Lei n.º 8/2025, de 27 de novembro, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para 2026, apresenta as previsões orçamentais dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, sendo composto pelos Orçamentos da Administração Central, da Segurança Social e da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

Nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e gestão financeira pública, o Governo aprova, por decreto-lei, as regras relativas à execução da lei do Orçamento Geral do Estado.

Na sequência da aprovação da referida Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, a sua regulamentação é aprovada por decreto-lei , que define de forma precisa as regras gerais aplicáveis à preparação, execução e reporte orçamental dos três subsetores do Setor Público Administrativo, a Administração Central, a Segurança Social e a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

DEKRETU-LEI N.º 41/2025

Loron-15-fulan-Dezembru

EZEKUSAUN ORSAMENTU JERÁL ESTADU BA TINAN 2026

Lei n.º 8/2025, loron-27 fulan-novembru, ne'ebé aprova Orsamentu Jerál Estadu ba tinan 2026, aprezenta previzaun orsamentál sira ba servisu no entidade sira Setór Administrativu Públiku nian, ne'ebé kompostu hosi Orsamentu sira Administrasaun Sentrál nian, Seguransa Sosiál no Rejiaun Administrativa Espesiál Oe-Cusse Ambeno nian.

Tuir Artigu 37.º hosi Lei n.º 3/2025, loron-23 fulan-abríl, Enkuadramentu hosi Orsamentu Jerál Estadu no jestaun finanseira públika, Governu aprova, liu hosi dekretu-lei, regra sira relasiona ho ezekusaun hosi lei Orsamentu Jerál Estadu nian.

Tuir aprovasaun ba Lei n.º 3/2025, ninia regulamentsaun aprova hosi dekretu-lei, ne'ebé define ho loloos regra jerál sira ne'ebé aplikavel ba preparasaun, ezekusaun no relatóriu orsamentál hosi subsetór tolu hosi Setór Públiku Administrativu, Administrasaun Sentrál, Seguransa Sosiál no Rejiaun Administrativa Espesiál Oe-Cus nian.

Esse diploma estabelece, designadamente, que as disposições de carácter anual e operacional sejam concretizadas através de um decreto-lei específico de execução do Orçamento Geral do Estado.

Deste modo, o ciclo orçamental passa a basear-se num quadro estável de regras gerais de gestão financeira pública, complementado, anualmente, por decretos-leis anuais de execução mais concisos, que fixam prazos, limites e regras específicas para o ano orçamental em causa.

O presente decreto-lei procede, assim, à aprovação das regras relativas à execução do Orçamento Geral do Estado para 2026, concretizando, para este exercício, os prazos de fecho do ano orçamental, os termos de utilização de cartas de crédito e de contas fiduciárias, bem como as condições de recurso a adiantamentos de caixa e a fundos de maneio, em conformidade com o regime geral estabelecido pelo decreto-lei que vem regulamentar a lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e gestão financeira pública.

Para limitar o aumento das despesas correntes e garantir uma utilização mais eficiente dos recursos públicos, o presente diploma introduz regras específicas relativas às despesas com trabalho extraordinário, deslocações em serviço, ajudas de custo e aquisição de serviços de *catering*, reforçando o controlo sobre categorias e rubricas particularmente sensíveis à expansão da despesa.

No mesmo sentido, prevê-se o reforço da função de auditoria interna dos serviços e entidades, impondo a elaboração de relatórios semestrais sobre estas despesas e sobre a utilização de fundos de maneio e adiantamentos de caixa, de modo a fortalecer os mecanismos de responsabilização, transparência e disciplina orçamental na execução do Orçamento Geral do Estado para 2026.

Assim, o Governo decreta, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

1. O presente diploma estabelece as regras relativas à execução do Orçamento Geral do Estado para 2026, aprovado pela Lei n.º 8/2025, de 27 novembro, complementado pelo decreto-lei que vem regulamentar a lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e gestão financeira pública.

2. As regras estabelecidas no presente diploma aplicam-se a todos os serviços e entidades dos Subsetores da Administração Central, da Segurança Social e da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

Diploma ne'e estabelese, liu-liu, katak dispozisaun sira ho karatér anuál no operasionál sei konkretiza liuhosi dekretu-lei espesífiku ba ezekusaun Orsamentu Jerál Estadu nian.

Ho ida-ne'e, siklu orsamentál sei bazeia ba kuadru estável ida kona-ba regra jerál sira jestaun finanseira públika nian, ne'ebé komplementa tinan-tinan hosi dekretu-lei ezekusaun anuál ne'ebé klaru, ne'ebé fixa prazu, limite no regra espesífika sira ba tinan orsamentál ne'ebé iha kestaun.

Nune'e, dekretu-lei ida-ne'e aprova regra sira kona-ba ezekusaun Orsamentu Jerál Estadu ba tinan 2026, ne'ebé konkretiza, ba ezersísiu ida-ne'e, prazu sira atu taka tinan orsamentál, termu sira ba utilizasaun karta kréditu no konta fidusiária sira, no mós kondisaun sira rekursu ba adiantamentu kaixa no fundu maneiu, tuir rejime jerál ne'ebé estabelese hosi dekretu-lei ne'ebé mai regulamenta Lei Enkuadramentu Orsamentu Jerál Estadu no jestaun finanseira públika.

Atu limita aumentu iha despeza korrente sira no garante utilizasaun ida ne'ebé efisiente liu hosi rekursu públiku sira, diploma ida ne'e introduz regra espesífiku sira kona-ba despeza sira ba serbisu oras estraordináriu sira, deslokasaun sira iha servisu, ajudas kustu no akizisaun servisu *catering*, hodi reforsa kontrolu ba kategoria no rubrika sira ne'ebé maka sensivel liuliu ba espansaun despeza.

Nune'e mós, prevee reforsu ba funsaun auditoria interna servisu no entidade sira nian, ne'ebé ezije elaborasaun ba relatóriu semestrál kona-ba despeza sira ne'e no kona-ba utilizasaun fundu maneiu no adiantamentu kaixa, atu nune'e bele reforsa mekanizmu sira responsabilidade nian, transparénsia no dixiplina orsamentál iha ezekusaun Orsamentu Jerál Estadu ba tinan 2026.

Nune'e, Governu dekreta, tuir artigu 37.º hosi Lei n.º 3/2025, loron-23 fulan-abríl, hodi vale nu'udar lei, hanesan tuirmai ne'e:

KAPÍTULU I
DISPOZISAUN INISIÁL

Artigu 1.º
Objetu no Ámbitu

1. Diploma ida ne'e estabelese regra sira kona-ba ezekusaun Orsamentu Jerál Estadu nian ba tinan 2026, ne'ebé aprova hosi Lei n.º 8/2025, loron-27 fulan-novembru, ne'ebé komplementa ho dekretu-lei ne'ebé mai regulamenta Lei Enkuadramentu Orsamentu Jerál Estadu no jestaun finanseira públika.

2. Regra sira ne'ebé estabelese iha diploma ida ne'e aplika ba servisu no entidade hotu-hotu husi Subsetór Administrasaun Sentrál, Seguransa Sosiál no Rejiaun Administrativa Espesiál Oe-Cusse Ambeno nian.

CAPÍTULO II
REGRAS GERAIS

Artigo 2.º
Fecho do exercício orçamental

1. O exercício orçamental de 2026 termina a 31 de dezembro de 2026.

2. Todos os compromissos no âmbito do subsetor da Administração Central são registados no GRP até ao dia 18 de dezembro de 2026, salvo nos casos devidamente justificados e aprovados pelo membro do Governo responsável pela área das finanças públicas.

3. Todos os pedidos de emissão de cartas de crédito e de abertura de contas fiduciárias no âmbito do subsetor da Administração Central são apresentados até ao dia 14 de dezembro de 2026.

4. Todos os pedidos de autorização de realização de pagamento adiantado no âmbito do subsetor da Administração Central são apresentados até ao dia 21 de dezembro de 2026.

5. Todas as autorizações de pagamentos no âmbito do subsetor da Administração Central são registadas no GRP até ao dia 21 de dezembro de 2026, salvo nos casos devidamente justificados e aprovados pelo membro do Governo responsável pela área das finanças públicas.

6. Todos os pagamentos das despesas são finalizados até ao dia 31 de janeiro de 2027.

CAPÍTULO III
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 3.º
Libertação e transferência de créditos e verbas

A libertação de créditos e verbas para o programa de merenda escolar é realizada em três quadrimestres, na proporção de 35% no primeiro e segundo quadrimestres e 30% no terceiro quadrimestre.

Artigo 4.º
Alterações orçamentais

1. As alterações orçamentais que envolvam o aumento da despesa total em resultado da integração do saldo de gerência de receitas próprias do exercício orçamental anterior ou do aumento do produto das receitas próprias ou consignadas, são contabilizadas como receita do próprio ano.

2. As alterações orçamentais para o reforço da categoria de salários e vencimentos carecem de autorização da Comissão da Função Pública e do ministério com atribuições na área das finanças públicas.

3. São proibidas as alterações orçamentais para reforço da rubrica «Transportes», subrubricas «Transportes

KAPÍTULU II
REGRA JERÁL

Artigu 2.º
Taka Ezersisiu Orsamentál

1. Ezersisiu orsamentál 2026 nian remata iha loron-31 fulan-Dezembru tinan-2026.

2. Kompromisu hotu-hotu iha subsetór Administrasaun Sentrál nia laran tenke rejista iha GRP to'o loron-18 fulan-Dezembru tinan-2026, exetu iha kazu sira ne'ebé devidamente justifi-kadu no aprova hosi membru Governu ne'ebé responsavel ba área finansa públika.

3. Pedidu hotu-hotu ba emisaun karta kréditu no abertura konta fidusiária iha subsetór Administrasaun Sentrál nia laran tenke aprezenta to'o loron-14 fulan-Dezembru tinan-2026.

4. Pedidu hotu-hotu ba autorizasaun atu halo pagamentu adiantadu iha subsetór Administrasaun Sentrál nia laran tenke aprezenta to'o loron-21 fulan-Dezembru tinan-2026.

5. Autorizasaun pagamentu hotu-hotu iha sub-setór Administrasaun Sentrál nia laran tenke rejista iha GRP to'o loron-21 fulan-Dezembru tinan-2026, exetu iha kazu sira ne'ebé devidamente justifikadu no aprova hosi membru Governu ne'ebé responsável ba finansa públika.

6. Pagamentu despeza hotu-hotu tenke finaliza iha loron-31 fulan-Janeiru tinan-2027.

KAPÍTULU III
EZEKUSAUN ORSAMENTÁL

Artigu 3.º
Libertasaun no Transferénsia Kréditu no verba sira

Libertasaun kréditu no verba sira ba programa merenda eskolár hala'o dala tolu iha períodu fulan-haat, iha proporsaun 35% iha períodu fulan-haat dahuluk no daruak no 30% iha períodu fulan-haat datoluk.

Artigu 4.º
Alterasaun Orsamentál

1. Alterasaun orsamentál ne'ebé implika aumentu iha despeza totál tanba integrasaun saldu jerensia hosi reseita própria iha ezersisiu orsamental tinan anteriór ka aumentu iha produtu reseita própria ka konsignadu kontabiliza nu'udar reseita tinan atuál.

2. Alterasaun orsamentál hodi reforsa kategoria saláriu no vensimentu presiza autorizasaun husi Comissão da Função Pública no husi ministériu ho atribuisaun iha área finanças públicas.

3. Bandu atu halo alterasaun orsamentál hodi reforsa rúbrika «Transporte», subrubrikas «Transporte Nasionál» no

nacionais» e «Transportes internacionais», da rubrica «Alojamento», subrubricas «Alojamento nacional» e «Alojamento internacional», rubrica «Ajudas de custo», subrubricas «Ajudas de custo por deslocações em serviço no país» e «Ajudas de custo por deslocações em serviço ao estrangeiro» e da rubrica «Serviços profissionais», subrubrica «Formação e palestras», com a exeção das viagens dos titulares dos órgãos de soberania e das suas delegações.

4. Para efeitos da exceção prevista no número anterior, devem os serviços dos órgãos de soberania, efetuar o pedido de alteração orçamental à Ministra das finanças, para efeitos de abertura do sistema informático de gestão financeira.

5. São proibidas as alterações orçamentais no programa destinado às merendas escolares, previstas no art.º 3.º.

CAPÍTULO IV
DESPESA

Artigo 5.º
Aprovisionamento

1. Sem prejuizo do disposto no Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, os procedimentos de aprovisionamento previstos no plano de aprovisionamento para 2026 devem ser iniciados o mais cedo possível, preferencialmente no primeiro e segundo trimestres do ano.

2. A abertura de procedimentos de aprovisionamento relativos à execução de obras de montante superior a US$200.000 carece de parecer prévio pela Agência de Desenvolvimento Nacional (ADN) relativo ao valor do aprovisionamento, incluindo os preços unitários e globais, com a exceção dos projetos relacionados aos Jardins dos Heróis.

Artigo 6.º
Assunção do compromisso

A assinatura de contratos de subvenção relativos à execução de obras de montante superior a US$ 200.000 carece da verificação prévia dos preços unitários e globais pela Agência de Desenvolvimento Nacional (ADN).

Artigo 7.º
Liquidação da despesa

1. Os serviços e entidades registam todas as faturas recebidas no sistema *Invoice Tracking*.

2. A liquidação da despesa com base em contratos públicos e contratos de subvenção relativos à execução de obras de montante superior a US$ 200.000 cabe ao órgão de direção da ADN, juntamente com a certificação da qualidade e conformidade da obra, que confirma ou altera a liquidação preparada pelo serviço ou entidade, com a exceção dos projetos relacionados aos Jardins dos Heróis.

«Transporte Internasionál», rúbrika «Alojamentu», subrubrikas «Alojamentu Nasionál» no «Alojamentu Internasionál», rúbrika «ajudas kustu», subrubrikas «ajudas kustu deslokasaun servisu iha rai-laran» no «ajudas kustu ba deslokasaun servisu iha rai-li'ur», no rubrika «Servisu Profisionál», subrubrikas «Formasaun no Palestra», ho exesaun ba viajen sira hosi titular órgaun soberania sira no ninia delegasaun sira.

4. Ba efeitu exesaun ne'ebé prevee iha númeru anteriór, servisu hosi órgaun soberania sira nian tenke hato'o pedidu alterasaun orsamentál ba Ministra Finansas, hodi loke sistema informatika jestaun finanseira.

5. Bandu halo alterasaun orsamentál iha programa merenda eskolár, ne'ebé prevee iha artigu 3.º.

KAPÍTULU IV
DESPEZA

Artigu 5.º
Aprovizionamentu

1. La hó prejuizu ba dispozisaun sira iha Kódigu Aprovizionamentu no Kontratu Públiku nian ne'ebé aprova hosi Dekretu-Lei n.º 1/2025 loron-08 fulan-Janeiru, prosedimentu sira aprovizionamentu nian ne'ebé prevee ona iha planu aprovizionamentu nian ba tinan 2026 tenke hahú sedu liu, preferénsia iha trimestre dahuluk no daruak tinan nian.

2. Abertura ba prosedimentu aprovizionamentu kona-ba ezekusaun obra sira ho montante liu US$200,000 presiza pareser previa hosi Ajénsia Dezenvolvimentu Nasionál (ADN) kona-ba valór aprovizionamentu, inklui presu unitáriu no globál, ho exesaun ba projetu sira ne'ebé relasiona ho *Jardins dos Herois*.

Artigu 6.º
Asunsaun kompromisu

Asinatura kontratu subvensaun sira kona-ba ezekusaun obra sira ho valór liu US$ 200,000 presiza verifikasaun previa ba presu unitáriu no globál hosi Ajénsia Dezenvolvimentu Nasionál (ADN).

Artigu 7.º
Likidasaun despeza

1. Servisu no entidade sira tenke rejista fatura hotu-hotu ne'ebé simu iha sistema *Invoice Tracking*.

2. Likidasaun despeza ho baze ba kontratu públiku no kontratu subvensaun sira relasiona ho ezekusaun obra ho montante liu US$200.000 kabe ba órgaun diresaun ADN, hamutuk ho sertifikasaun kualidade no konformidade obra nian, ne'ebé konfirma ka altera likidasaun ne'ebé prepara hosi servisu ka entidade, ho exesaun ba projetu sira ne'ebé relasiona ho *Jardins dos Herois*.

CAPÍTULO V
DESPESA COM DESLOCAÇÕES

Artigo 8.º
Deslocações em serviço ao estrangeiro

1. Nas deslocações em serviço ao estrangeiro, cada membro do Governo, com exceção do Primeiro-Ministro, pode ser acompanhado por um máximo de cinco elementos, salvo em situações especiais devidamente fundamentadas autorizadas pelo Primeiro-Ministro.

2. Os pedidos de autorização de deslocação em serviço ao estrangeiro dos membros do Governo e os pedidos de autorização para ser acompanhado por mais do que cinco elementos devem ser apresentados ao Primeiro-ministro em ofícios separados.

3. Nas deslocações em serviço ao estrangeiro sem a presença de um membro do Governo, as delegações não podem integrar mais do que quatro elementos, salvo em situações especiais devidamente fundamentadas autorizadas pelo Primeiro-Ministro, ou para frequência de formação.

4. Consideram-se como integrando uma delegação todas as pessoas que se deslocam para uma mesma reunião ou evento, independentemente de pertencerem ou não ao mesmo serviço ou entidade, de partirem ou não no mesmo dia ou de se deslocarem juntas ou separadamente.

CAPÍTULO VI
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO

Artigo 9.º
Aquisição de serviços de *catering*

1. A aquisição de serviços de *catering* segue as seguintes regras:

   a) Não podem ser adquiridos serviços de *catering* para reuniões ou eventos com duração inferior a 2 horas;

   b) Em reuniões ou eventos com duração superior a 2 horas e inferior a 4 horas, só pode ser oferecido café, chá, fruta e *snacks*;

   c) Em reuniões ou eventos com duração igual ou superior a 4 horas, pode ser oferecido almoço.

2. A aquisição de serviços de *catering* é aprovada pelo órgão de direção e contém referência à reunião ou evento onde será prestado o serviço, a sua duração e a justificação da necessidade do serviço.

3. O preço do serviço de *catering* não pode ultrapassar US$ 12/pessoa nas reuniões ou eventos que envolvam membros do governo e US$ 7/pessoa nas reuniões ou eventos que não envolvam membros do governo, sendo que estes preços já incluem o custo de matabicho ou merenda.

4. Excetuam-se do disposto no número anterior, os eventos de natureza especial que envolvam a presença do Chefe de

KAPÍTULU V
DESPEZA DESLOKASAUN

Artigu 8
Deslokasaun Servisu ba Estrajeiru

1. Iha deslokasaun servisu sira ba estranjeiru, membru Governu ida-idak, ho exesaun ba Primeiru-Ministru, bele akompaña hosi másimu ema na'in-lima, exetu iha situasaun espesiál devidamente justifikadu ne'ebé Primeiru-Ministru autoriza.

2. Pedidu autorizasaun deslokasaun servisu ba estranjeiru hosi membru Governu sira no pedidu autorizasaun atu akompaña hosi ema liu na'in lima tenke hato'o ba Primeiru-Ministru liuhosi karta ketak-ketak.

3. Iha deslokasaun servisu ba estranjeiru lahó prezensa membru Governu nian, delegasaun sira labele liu ema na'in haat, exetu iha situasaun espesiál devidamente justifikadu ne'ebé Primeiru-Ministru autoriza, ka ba tuir formasaun.

4. Konsidera nu'udar parte delegasaun nian mak ema hotu-hotu ne'ebé halo viajen ba enkontru ka eventu ne'ebé hanesan, la haree ba sira pertense ba servisu ka entidade ne'ebé hanesan ka lae, sai ka lae iha loron ne'ebé hanesan, ka sira halo viajen hamutuk ka ketak.

KAPÍTULU VI
DESPEZA ALIMENTASAUN

Artigu 9.º
Akizisaun ba Servisu *Catering*

1. Akizisaun servisu *catering* halo tuir regra sira tuir mai ne'e:

   a) Labele hetan servisu *catering* ba enkontru ka eventu sira ho durasaun menus husi oras 2;

   b) Iha enkontru ka eventu ho durasaun liu oras 2 no la to'o oras 4, bele oferese de'it kafé, xá, ai-fuan no merenda;

   c) Iha enkontru ka eventu ho durasaun oras 4 ka liu, bele oferese almosu.

2. Akizisaun servisu *catering* nian aprova husi órgaun diresaun no inklui referénsia ba enkontru ka eventu ne'ebé servisu ne'e sei hala'o, ninia durasaun no justifikasaun ba nesesidade servisu ne'e.

3. Presu ba servisu *catering* nian labele liu US$12/ema iha enkontru ka eventu ne'ebé involve membru Governu no US$7/ema iha enkontru ka eventu ne'ebé la involve membru Governu, iha ne'ebé folin hirak ne'e inklui ona kustu matabisu ka merenda nian.

4. Exetu ba dispozisaun iha númeru anterior, eventu sira ho natureza espesiál ne'ebé envolve Xefe Estadu ka Xefe

Estado ou do Chefe do Governo, casos em que o valor do serviço de *catering* poderá ser superior ao limite estabelecido de US$ 12/pessoa, desde que não ultrapasse o valor de US$ 20/pessoa.

5. Para os eventos oficiais promovidos pelos titulares dos órgãos de soberania, oferecidos a altas entidades, não se aplicam os limites previstos nos números anteriores.

CAPÍTULO VII
OUTRAS OPERAÇÕES

Artigo 10.º
Fundo de maneio

1. Podem ser constituídos fundos de maneio até ao montante de US$ 4.000, podendo o fundo de maneio ser reforçado sempre que as verbas sejam utilizadas, até ao montante máximo anual de US$ 40.000.

2. A utilização do fundo de maneio está limitada ao pagamento de despesas de valor não superior a US$ 500 de carácter urgente e de natureza imprevisível que estejam relacionadas com o funcionamento dos serviços e a prestação de serviços públicos à população.

3. Não é permitida a utilização do fundo de maneio para pagamento de despesas com remunerações, realização de viagens locais ou ao estrangeiro, bebidas alcoólicas, contribuições, presentes, pagamentos adiantados, contratos regulares de manutenção de edifícios públicos e passaportes de serviço.

Artigo 11.º
Adiantamento de caixa

1. Podem ser pagas com adiantamentos de caixa despesas que pela sua natureza não sejam acauteladas através do processo normal de despesa, nomeadamente:

   a) Aquisição de passagens aéreas e alojamento no estrageiro;

   b) Pagamento das despesas da responsabilidade dos serviços e entidades no âmbito de deslocações em serviço ao estrangeiro de titulares de cargos políticos, titulares de órgãos dos serviços e entidades ou titulares de cargos de direção;

   c) Viagens locais que não ultrapassem 10 dias em cada mês, com exceção de deslocações dos trabalhadores do ministério com atribuições na área das obras públicas e do IGEADI, I.P. ou outras instituições, devidamente justificadas e aprovadas pelo órgão de direção;

   d) Aquisição de bens e serviços através de cartão bancário que estejam unicamente disponíveis através da internet ou cuja aquisição por este meio seja mais vantajosa para o Estado;

   e) Despesas de serviços periféricos externos do ministério com atribuições na área dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

Governu nia prezensa, iha kazu ida-ne'e kustu ba hahán bele liu limite estabelesidu US$12/ema, naran katak la liu US$20/ema.

5. Valor ba servisu *catering* refere iha numerus anteriores la aplika ba eventu ofisiál sira promovidu husi titulares órgauns ne'ebé envolve alta entidade sira.

KAPÍTULU VII
OPERASAUN SIRA SELUK

Artigu 10.º
Fundu maneiu

1. Bele konstitui fundu maneiu to'o montante US$ 4.000 no bele reforsa fundu ne'e bainhira de'it wainhira verba ne'e utiliza ona, to'o montante másimu anuál US$ 40.000.

2. Utilizasaun fundu maneiu limita ba pagamentu despeza sira ne'ebé la liu US$ 500 ho karáter urjente no natureza imprevista ne'ebé relasiona ho funsionamentu servisu no prestasaun servisu públiku ba populasaun.

3. La permite uza fundu maneiu ba pagamentu despeza sira ba remunerasaun, viajen lokal ka ba estranjeiru, bebida alkólika, kontribuisaun, prezente, pagamentu adiantadu, kontratu regulár ba manutensaun edifísiu públiku sira no pasaporte servisu nian.

Artigu 11.º
Adiantamentu kaixa

1. Bele selu ho adiantamentu kaixa despeza sira ne'ebé ninia natureza, la kobre liuhosi prosesu normal despeza nian, hanesan:

   a) Akizisaun billete aviaun nian no alojamentu iha estranjeiru;

   b) Pagamentu ba despeza sira ne'ebé servisu no entidade sira responsabiliza iha ámbitu deslokasaun servisu ba estranjeiru hosi titulár kargu polítiku sira, titular órgaun hosi servisu no entidade sira ka titulár kargu diresaun;

   c) Viajen lokál sira ne'ebé la liu loron 10 kada fulan, ho exesaun ba viajen sira husi funsionáriu ministériu nian ho atribuisaun iha área obras públikas no IGEADI, I.P. ka instituisaun sira seluk, ne'ebé devidamente justifikadu no aprovadu hosi órgaun diresaun;

   d) Akizisaun beins no servisus liuhosi kartaun bankária ne'ebé disponivel de'it liuhosi internet ka ne'ebé nia akizisaun liuhosi meiu ida-ne'e fó vantajen liu ba Estadu;

   e) Despezas ba servisu perifériku externu ministériu ho atribuisaun iha área Negosiu Estranjeiru no Kooperasaun;

f) Despesas de delegações territoriais ao nível dos municípios e entre municípios (*District Imprest Fund*);

g) Apoio às vítimas de desastres naturais e contribuições sociais;

h) Seminários e sessões de trabalho;

i) Aquisição de bens e serviços no âmbito de celebrações nacionais;

j) Contribuições a realizar pela Presidência da República;

k) Programa Mão-de-Obra;

l) Tratamento médico no estrangeiro;

m) Programas de Saúde Pública;

n) Programa de realização de atividades agrícolas, florestais, hortícolas, pecuárias e de pesca de natureza sazonal, exceto pagamento de despesas com pessoal;

o) Programas relacionados com questões de segurança nacional e defesa ou de investigação criminal, e com os serviços de inteligência;

p) Despesas com manutenção e aquisição de combustível para as motorizadas afetas ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

2. São permitidos os pagamentos finais para as despesas de viagens locais desde que estas viagens sejam urgentes, imprevistas e inadiaveis mediante justificação e aprovação pelos órgãos de direções dos serviços e entidades de Setor Público Administrativo.

3. O membro do Governo responsável pela área das finanças públicas pode autorizar o pagamento de adiantamentos de caixa em situações não previstas no n.º 1.

4. Os pagamentos realizados com base em adiantamentos de caixa são preferencialmente realizados através de transferência bancária.

5. Os serviços e entidades devolvem à conta do Tesouro as quantias entregues por conta de adiantamentos que não tenham sido gastas.

Artigo 12.º
Adiantamentos de caixa para delegações territoriais

No final de cada ano financeiro, as delegações territoriais podem manter um saldo máximo de US$ 200, ficando obrigadas a restituir à conta do Tesouro os montantes que excedam aqueles valores.

Artigo 13.º
Cartas de crédito

1. A carta de crédito deve ter um prazo máximo de cinco meses após 31 de dezembro de 2026, salvo por razões de segurança nacional ou em caso de investimento em infraestruturas estratégicas.

f) Despeza delegasaun territoriál sira iha nível munisípiu no entre munisípiu (*District Imprest Fund*);

g) Apoiu ba vítima dezastre naturál no kontribuisaun sosiál sira;

h) Semináriu no sesaun traballu sira;

i) Akizisaun bens no servisus iha ámbitu selebrasaun nasionál sira;

j) Kontribuisaun sira ne'ebé sei halo hosi Prezidénsia Repúblika;

k) Programa *Mão-de-Obra*;

l) Tratamentu médiku iha estranjeiru;

m) Programa Saúde Públika nian;

n) Programa ba realizasaun atividade agríkola, floresta, ortikultura, pekuária no peska ho natureza sazonál, exetu pagamentu despeza pesoál;

o) Programa sira ne'ebé iha relasaun ho asuntu seguransa nasionál no defeza ka investigasaun kriminál, no hó servisu intelijénsia nian;

p) Despezas ba manutensaun no akizisaun kombustível ba motorizada sira ne'ebé liga ba Programa Nasionál Dezenvolvimentu Sukus.

2. Permiti pagamentu finál sira ba despeza viajen lokál sira naran katak viajen sira-ne'e urjente, imprevistu, no labele adia, liu hosi justifikasaun no aprovasaun hosi órgaun diresaun servisu no entidade sira Setór Administrativu Públiku nian.

3. Membru Governu ne'ebé responsável ba área finansas públikas bele autoriza pagamentu adiantamentu kaixa iha situasaun ne'ebé la prevee iha n.º 1.

4. Pagamentu sira ne'ebé halo ho baze ba adiantamentu kaixa prefere liu halo liuhosi transferénsia bankária.

5. Servisu no entidade sira fó fila fali ba konta Tezouru montante hirak ne'ebé entrega liu hosi adiantamentu ne'ebé seidauk gasta.

Artigu 12.º
Adiantamentu kaixa ba delegasaun territoriál sira

Iha tinan finanseiru ida nia rohan, delegasaun territoriál sira bele mantein saldu másimu US$200, no tenke fó fila montante ruma ne'ebé liu saldu ne'e ba konta Tezouru nian.

Artigu 13.º
Karta kréditu sira

1. Karta kréditu tenke iha prazu másimu fulan lima hafoin 31 Dezembru 2026, exetu ba razaun seguransa nasionál ka iha kazu investimentu iha infraestrutura estratéjika.

2. Os pedidos de emissão de cartas de crédito só podem ser apresentados até ao dia 15 de dezembro de 2026, salvo nos casos devidamente justificados e aprovados pelo membro do Governo responsável pela área das finanças públicas.

Artigo 14.º
Contas fiduciárias

1. Só podem ser utilizadas contas fiduciárias para contratos ou acordos internacionais, contratos de investimento, contratos relacionados com parcerias público-privadas e contratos nacionais de valor superior a US$ 500.000.

2. Os pedidos de abertura de contas fiduciárias só podem ser apresentados até ao dia 15 de dezembro de 2026, salvo nos casos devidamente justificados e aprovados pelo membro do Governo responsável pela área das finanças públicas.

Artigo 15.º
Pagamento adiantado

Pode ser feito o pagamento adiantado relativamente a prestações contratuais a serem realizadas pelo contraente privado no prazo máximo de cinco meses após 31 de dezembro de 2026, salvo por razões de segurança nacional ou em caso de investimento em infraestruturas estratégicas, em que pode ser autorizada a extensão do prazo.

CAPÍTULO VIII
REGRAS ESPECIAIS

Artigo 16.º
Regras de execução do orçamento dos serviços periféricos externos do ministério com atribuições na área dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Os montantes relativos às receitas arrecadadas pelos serviços periféricos externos do ministério com atribuições na área dos negócios estrangeiros e cooperação são transferidos até ao final de cada trimestre para a conta do Tesouro com reporte à DGT, com exceção das receitas arrecadadas no último trimestre, as quais são transferidas até ao dia 28 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO IX
AUDITORIA INTERNA

Artigo 17.º
Auditoria interna

1. O inspetor-geral ou equiparado do serviço ou entidade deve preparar semestralmente um relatório de auditoria sobre as despesas com deslocações e com *catering*, e sobre a utilização do fundo de maneio e adiantamentos de caixa, incluido a utilização de cartão bancaria que analise:

   a) A legalidade das despesas;

   b) O cumprimento do processo de execução de despesa e de aprovisionamento;

   c) A justificação para a realização da despesa;

2. Pedidu sira ba emisaun karta kréditu nian bele deit aprezenta to'o loron 15 fulan-Dezembru tinan 2026, exetu iha kazu devidamente justifika no aprova hosi membru Governu responsável ba área finansa públika.

Artigu 14.º
Konta fidusiária

1. Konta fidusiária sira bele uza deit ba kontratu ka akordu internasionál sira, kontratu investimentu, kontratu sira ne'ebé iha relasaun ho parseria públiku-privada sira, no kontratu nasionál sira ho valór aas liu US$ 500.000.

2. Pedidu sira ba abertura konta fidusiária nian bele deit aprezenta to'o loron 15 fulan-Dezembru tinan 2026, exetu iha kazu sira ne'ebé devidamente justifika no aprova hosi membru Governu ne'ebé responsável ba área finansa públika.

Artigu 15.º
Pagamentu Adiantadu

Bele halo pagamentu adiantadu ba prestasaun kontratuál sira ne'ebé sei hala'o hosi kontraente privadu iha prazu másimu fulan lima hafoin 31 Dezembru 2026, exetu ba razaun sira seguransa nasionál nian ka iha kazu investimentu iha infraestrutura estratéjiku, mak bele autoriza extensaun ba ninia prazu.

KAPÍTULU VIII
REGRA ESPESIÁL

Artigu 16.º
Regras ba ezekusaun orsamentu servisu perifériku externu ministériu ho atribuisaun iha área Negósiu Estranjeiru no Kooperasaun

Montante sira relasiona ho reseita sira ne'ebé rekolla hosi servisu perifériku externu sira hosi ministériu ho atribuisaun iha área Negósiu Estranjeiru no Kooperasaun nian tenke transfere to'o final kada trimestre ba konta Tezouru nian ho relatóriu ba DGT, ho exesaun ba reseita sira ne'ebé rekolla iha trimestre ikus, ne'ebé tenke transfere to'o loron-28 fulan-Dezembru 2026.

KAPÍTULU IX
AUDITORIA INTERNA

Artigu 17.º
Auditoria Interna

1. Inspetór-jerál ka ekiparadu hosi servisu ka entidade nian tenke prepara relatóriu auditoria semestrál kona-ba despeza ba deslokasaun no ho *catering* nian, no kona-ba utilizasaun fundu maneiu no adiantamentu kaixa nian, inklui utilizasaun kartaun bankária, hodi analiza:

   a) Legalidade ba despeza;

   b) Kumprimentu ba prosesu ezekusaun despeza no aprovizionamentu;

   c) Justifikasaun ba realizasaun despeza;

d) A contribuição para o cumprimento dos objetivos do plano anual do serviço ou entidade.

2. O relatório previsto no número anterior é remetido ao órgão de direção, ao membro do Governo da tutela e ao membro do Governo responsável pela área das finanças públicas até 31 de agosto de 2026, quanto ao primeiro semestre, e até 28 de fevereiro de 2027, quanto ao segundo semestre.

CAPÍTULO X
TESOURARIA ESTADO

Artigo 18.º
Gestão da Tesouraria Central do Estado

1. A DGT é a entidade responsável pela gestão da liquidez do estado junto dos bancos comerciais, podendo, para o efeito, proceder à realização de depósitos a prazos com duração inferior a 12 meses, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. É vedado aos serviços e entidades a realização de investimentos em depósitos a prazo sem prévio conhecimento e autorização expressa da Direção-Geral do Tesouro.

3. Cabe ao Ministério das Finanças a definição das políticas e dos critérios aplicáveis ao investimento dos recursos do Orçamento do Estado.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Aprovado em Conselho de Ministros em 3 de dezembro de 2025.

O Primeiro-Ministro,

_____

Kay Rala Xanana Gusmão

A Ministra das Finanças,

_____

Santina J. R. F. Viegas Cardoso

Promulgado em 11/12/2025.

Publique-se.

O Presidente da República,

_____

José Ramos-Horta

d) Kontribuisaun ba kumprimentu objetivu planu anual servisu ka entidade nian.

2. Relatóriu ne'ebé prevee iha númeru anteriór sei haruka ba órgaun diresaun, ba membru Governu tutela no membru Governu responsável ba finansas públikas to'o loron-31 fulan-Agostu tinan-2026, ba semestre dahuluk, no to'o loron-28 fulan-Fevereiru tinan-2027, ba semestre daruak.

KAPÍTULU X
TEZOURARIA ESTADU

Artigu 18.º
Jestaun ba Tezouraria Sentrál Estadu nian

1. DGT maka entidade ne'ebé responsavel ba jestaun likidez Estadu nian hamutuk ho banku komersiál sira, bele, ba efeitu ida-ne'e, halo depózitu prazu ho durasaun menus hosi fulan 12, tuir dispozisaun legál no regulamentár ne'ebé aplikavel.

2. Servisu no entidade sira hetan bandu atu halo investimentu iha depózitu prazu lahó koñesimentu préviu no autorizasaun espresa hosi Diresaun Jeral Tezouru.

3. Ministériu Finansas mak responsavel atu define políticka no kritériu sira ne'ebé aplikavel ba investimentu ho rekursu Orsamentu Estadu nian.

KAPÍTULU XI
DISPOZISAUN FINÁL

Artigu 19.º
Entrada iha vigór no produsaun efeitu

Diploma ida-ne'e tama iha vigór iha loron tuir mai hafoin nia publikasaun no produz efeitu hahú hosi loron-1 fulan-Janeiru tinan-2026.

Aprova iha Konsellu Ministrus iha loron-3 fulan-Dezembru tinan-2025

Primeiru-Ministru,

_____

Kay Rala Xanana Gusmão

Ministra Finansas

_____

Santina J. R. F. Viegas Cardoso

Promulga iha 11/12/2025.

Publika.

Prezidente Repúblika,

_____

José Ramos-Horta